



**Governo do Distrito Federal**  
**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA**



**CONTRATO N. ° 06/2011** QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA  
URBANA - SLU E A EMPRESA SERQUIP -  
SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E  
EQUIPAMENTOS LTDA, OBJETIVANDO A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA  
ABAIXO.

**PROCESSO N. ° 094.002.075/2009**

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA**, ente Autárquico Distrital, CNPJ/MF n. ° 01.567.525/0001-76 e Inscrição Distrital n° 07384846/001-00, sediado no SCS, Q 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 9º andar, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado legalmente neste ato por **JOÃO MONTEIRO NETO**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta Capital, identidade OAB-DF n.º 7289 e CPF n.º 245.585.831-68, na qualidade de Diretor-Geral; e a empresa **SERQUIP - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ n.º 01.568.077/0006-30, estabelecida no Setor Industrial da Ceilândia, Quadra 21, lotes 51/53/55 - Ceilândia - Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal **JORGÉLIA DE SOUZA ANDRADE**, brasileira, casada, Gerente Comercial, residente e domiciliado na CSB 07 Lote 04 Apt. 612, Edifício Maison Esmeralda - Taguatinga Sul - Brasília DF, RG n° 07.707.909-3 - IFP/RJ e CPF n° 006.419.427-29; têm justo e acordado o presente Contrato, **que é celebrado em caráter emergencial**, nos termos do art. 24, inciso IV, artigo 26 e seu parágrafo único da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, realizadas através do Processo Administrativo n°: 094.002.075/2009, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A e seus subgrupos: A1, A2, A3, A4 e A5), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), conforme classificação da RCD n° 306/04, da ANVISA, de forma regular, provenientes de todos os estabelecimentos da rede de saúde da Secretaria

de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Polícia Civil do Distrito Federal, conforme listagem de estabelecimentos relacionadas em anexo ao Projeto Básico que acompanha este contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

**2.1** Os serviços que constituem o objeto descrito na cláusula precedente deste instrumento deverão ser realizados em estrita observância aos planos aprovados pelo órgão competente do CONTRATANTE, atendidas as especificações e demais elementos técnicos.

**2.2** A CONTRATADA poderá propor alternativa operacional diferente, de forma a assegurar melhorias da qualidade dos serviços e/ou redução dos custos as quais somente serão implantadas após aprovação pelo CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo ao contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada, por preços unitários.

**3.2** A prestação dos serviços será objeto de verificação, conferência e emissão, pela CONTRATANTE, do respectivo Atestado de Execução, no prazo de até dez (10) dias úteis, contados do cumprimento da obrigação, podendo a mesma proceder, antes, verificações físicas e diligência que julgar necessárias.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21203

II - Programa de Trabalho: 15.452.1050.2079.6117

III – Natureza da Despesa: 319034 e 339039

IV – Fonte de Recurso: 100 e 114

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais)**, a ser pago em parcelas mensais, cujos desembolsos serão determinados em função dos serviços executados, apropriados na medição correspondente pelo preço unitário de **R\$1,80** (um Real e oitenta centavos) por tonelada, estimada em **250** (duzentos e cinquenta) toneladas por mês, e o valor mensal do contrato estimado em **R\$450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais).

**5.2** Para atender ao pagamento da despesa inicial foram emitidas, em 22/06/2011, a Nota de Empenho n.º 2011NE00625, no Elemento de

Despesa 319034, e a de nº 2011NE00626, no Elemento de Despesa 339039, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) cada.

**5.3** Os recursos complementares, até o limite previsto no item 5.1 desta Cláusula, serão objeto de reforço das referidas Notas de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da CONTRATANTE, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU, sob a forma de apostilamento.

**5.4** Para o fim de faturamento, o período base de serviços prestados a ser considerado será o mês civil, podendo, no início do contrato, para acerto, o período se constituir de uma fração do mês.

**5.5** Os pagamentos mensais serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia corrido após a apresentação do documento de cobrança ou no primeiro dia útil subsequente.

**5.6** Os valores do documento de cobrança deverão estar expressos em Real.

**5.7** O documento de cobrança será apresentado à CONTRATANTE, acompanhado de relatório dos serviços executados no mês.

**5.8** A CONTRATANTE deverá se manifestar quanto à correção ou não dos documentos de cobrança, até cinco (5) dias úteis a partir da data de sua apresentação.

**5.9** Os documentos de cobrança que contiverem incorreção serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima, a partir da data de reapresentação do documento corrigido. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

**5.10** A CONTRATADA obriga-se a apresentar, quando da entrega da nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias resultantes da execução do objeto licitado e contratado, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24/07/91.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1** O presente contrato tem preço fixo e irrevogável, face ao caráter temporário, e as disposições da Lei nº 10.192/2001.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS**

**7.1** O prazo de vigência da presente contratação é de **até cento e oitenta (180) dias**, a partir da data da assinatura, ou até conclusão do procedimento licitatório, surtindo seus efeitos a partir de 00h00 do dia 22 de junho de 2011, observando a regra do Art. 110 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES (SANÇÕES)**

**8.1** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades (sanções) estabelecidas

no Decreto nº 26.851/2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, estando garantido sempre a ampla defesa e o contraditório.

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

**9.1** Como garantia da boa execução do Contrato, a CONTRATADA depositará na Tesouraria do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - DF, no prazo de dez (10) dias a contar da data da assinatura, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do referido Contrato, na forma da Lei. A empresa poderá optar pela Fiança Bancária.

**9.2** A garantia contratual prestada pela CONTRATADA somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1.1** A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas deste instrumento e das especificações do Projeto Básico, como se estivessem transcritas.

**10.1.2** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

**10.1.3** Ficam incluídas, como se estivessem transcritas, as obrigações dispostas nos artigos 68, 69 e 71 da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus parágrafos.

#### **10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.2.1** Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.

**10.2.2** Proceder à vistoria das instalações, veículos e equipamentos objeto do Contrato, antes do início dos serviços, lavrando ata e relatório, respectivamente, com o registro da situação encontrada.

**10.2.3** Intervir na execução do Contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

**10.2.4** Ordenar as correções, reparos, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços.

**10.2.5** Tomar providências para que os veículos completos e as respectivas equipes de trabalho cumpram os horários e locais definidos para apresentação dos veículos.

**10.2.6** Recusar a apresentação ou exigir a substituição de qualquer veículo em operação que não estiver em perfeitas condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1** O objeto do contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrem.

**11.2** A FISCALIZAÇÃO, após o término da vigência do contrato e ao considerar o objeto concluído, comunicará o fato à autoridade superior, que providenciará a designação de Comissão de Recebimento para lavratura do Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, dentro do prazo de noventa (90) dias.

**11.3** A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsistirá na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** O presente contrato será rescindido, caso ocorram as hipóteses constantes dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada.

**12.2** Poderá, ainda, ser rescindido nos termos estabelecidos neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** Será nomeado executor de contrato nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, designado pela CONTRATANTE e com poderes para fiscalizar a ação da CONTRATADA, desenvolvida por seus empregados e prepostos, no desempenho da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, Projeto Básico e Planilhas, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao fiel cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** O original do presente instrumento será registrado e mantido sob a guarda e responsabilidade da Procuradoria Jurídica do SLU e, para sua eficácia, publicado, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do SLU.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais dos Contraentes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma das partes, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e/ou outros instrumentos legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** À CONTRATANTE fica reservado o direito de efetuar acréscimos ou supressões, no termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como qualquer alteração, mediante fundamentação e autorização.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** Fica eleito o foro de Brasília - DF, em relação a qualquer outro, para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente contrato e após esgotadas todas as vias administrativas.

**17.2** E, por estarem de comum acordo e contratados, assinam este instrumento, firmado em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Brasília, 22 de junho de 2011.

**Pelo CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**JOÃO MONTEIRO NETO**

**Pela CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**JORGÉLIA DE SOUZA ANDRADE**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

Nome: EDMUNDO PACHECO GADELHA  
CI RG nº 694.343 - SSP/DF CPF Nº 317.669.781-34

Nome: HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO  
CI RG nº 910.222 SSP/DF CPF Nº 641.139.306-00